

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002315/2022-13

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2022

Interessado: Comissão Eleitoral Federal, Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 12/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), de acordo com a "Rosa dos ventos" aprovada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que, nos termos do art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), compete à Comissão Eleitoral Federal "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral":

Considerando que, nos termos do art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), as Comissões Eleitorais Regionais atuam "em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando a necessidade de integração entre a CEF e as Comissões Eleitorais Regionais, no sentido de uniformizar entendimentos, padronizar procedimentos, nivelar o conhecimento e sanear eventuais dúvidas a respeito do processo eleitoral 2022, o que somente pode ser feito por meio da realização de um Seminário Eleitoral com a participação de integrantes das Comissões Eleitorais e suas respectivas equipes de assistência:

Considerando que o custeio de passagens e diárias para participação dos coordenadores, coordenadores-adjuntos, e um assistente de cada Comissão Eleitoral Regional (AC, AL, AP, RJ, RO e SE), além dos 10 membros da Comissão Eleitoral Federal no Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2022, totalizando, portanto, vinte e oito convidados, é estimado no valor de R\$ 46.304,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e quatro reais), conforme planilha anexa (Sei nº 0590212);

Considerando que a estimativa de despesa foi prevista e consta no Centro de Custos 9.02.06.10 - CEF (Comissão Eleitoral Federal), conforme Demonstrativo de empenhos e pagamento (Sei nº 0590215), anexo;

Considerando o Calendário de Reuniões do Confea no exercício de 2022, aprovado pela Decisão Plenária PL nº PL-1919/2021;

Considerando o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Eleitoral Federal aprovado pela Decisão do Conselho Diretor nº 18/2022 (0557928), e alterado pela Decisão do Conselho Diretor nº 39/2021 (0575318);

Considerando o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL-0107/2022 (0567450);

DELIBEROU:

- 1 Propor ao Plenário do Confea a realização do Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2022, no dia 15 de agosto de 2022, em Brasília DF, de forma presencial, conforme planilha de custos anexa, devendo ser utilizado o Centro de Custos 9.02.06.10 CEF (Comissão Eleitoral Federal), com a participação dos Coordenadores, dos Coordenadores-Adjuntos e dos Assistentes das Comissões Eleitorais Regionais dos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe, além dos 10 (dez) conselheiros federais da CEF (titulares e suplentes), totalizando 28 (vinte e oito) convidados;
- 2 Determinar à Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG) e à Gerência de Comunicação (GCO) que adotem todas as providências necessárias concernentes à operacionalização para realização do evento, por meio do Setor de Relações Públicas (STRP), em conjunto com a equipe de Assistência da Comissão Eleitoral Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 26/04/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 26/04/2022, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto</u> nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 26/04/2022, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro Federal**, em 27/04/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto</u> nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 27/04/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0590766** e o código CRC **F87A32CC**.

Referência: Processo nº CF-00.002315/2022-13

SEI nº 0590766